



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: Política de Transações com Partes Relacionadas

037.005.001.013

Sumário

- 1. Objetivo**
- 2. Campo de aplicação**
- 3. Referências**
- 4. Siglas e abreviaturas**
- 5. Definições**
- 6. Princípios**
- 7. Objetivos**
- 8. Diretrizes**
- 9. Estrutura de Gestão da Política das Transações com Partes Relacionadas**
- 10. Responsabilidades**
- 11. Disposições finais e transitórias**

PALAVRAS-CHAVES: RELACIONAMENTO, PARTE RELACIONADA, TRANSPARÊNCIA, CONFORMIDADE, EQUIDADE, COMUTATIVIDADE

REVISÃO
3

SEÇÃO DO MANUAL

ELABORAÇÃO
DEGG/SINT

VERIFICAÇÃO
DEGG/GGO-SGN
AJU/SJGC

APROVAÇÃO
RC Nº 237

DATA
16.12.2022

ASSINATURA/RUBRICA

PÁGINA
1/10



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: Política de Transações com Partes Relacionadas

037.005.001.013

1. Objetivo

A Política de Transações com Partes Relacionadas estabelece os princípios e as diretrizes a respeito do relacionamento da Embrapa com Partes Relacionadas, assegurando que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas com vistas ao interesse da empresa, do acionista e da sociedade.

2. Campo de aplicação

Esta Política se aplica a todas as Unidades Organizacionais da Embrapa, bem como demais entidades e pessoas sob a administração e responsabilidade direta da Embrapa, no país ou no exterior, orientando a relação desta Empresa com suas Partes Relacionadas, sendo aplicável a todos os empregados da Embrapa, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão.

3. Referências

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

BRASIL. Lei nº 5.851, de 07 de dezembro de 1972. Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob denominação de Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

BRASIL. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

BRASIL. Lei 8.884, de 11 de junho de 1994. Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

RUBRICA

PÁGINA

2/10



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: Política de Transações com Partes Relacionadas

037.005.001.013

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – Deliberação nº 560/2008 e 642/2010 – Aprova o CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas.

EMBRAPA. 21ª Assembleia Geral Extraordinária que alterou o Estatuto da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, realizada em 09.11.2022 e publicada no Diário Oficial da União 213, 10.11.22. Seção 1, p.16.

EMBRAPA. Código de Conduta, Ética e Integridade da Embrapa. Norma nº 037.009.002.002, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração nº 225, de 30/05/2022, publicada no BCA nº 25, de 01.06.2022.

EMBRAPA. Política de Transações com Partes Relacionadas. Norma nº 037.005.001.013, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração nº 221, de 17/12/21, publicada no BCA nº 58, de 27/12/2021.

EMBRAPA. Política de Gestão de Riscos, Integridade, Conformidade e Controles Internos. Norma nº 037.005.001.004, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração Nº 212, de 18/12/2020, publicada no BCA nº 58, de 21.12.2020.

EMBRAPA. Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios In: EMBRAPA. Norma nº 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Consad nº 172, de 20/06/2018 e publicada no BCA nº 34, de 20/6/2018.

EMBRAPA. Gestão de Bens Patrimoniais da Embrapa In: EMBRAPA. Norma nº 037.011.001.001, aprovada pela Deliberação nº 50, de 5/7/2011, publicada no BCA nº 33, de 06.07.2011.

EMBRAPA. Parceria com Fundações de Apoio. Norma nº 037.006.002.002, aprovada pela Resolução Consad nº 180, de 17/12/2018, publicada no BCA nº 2, de 09.01.2019.

4. Siglas e abreviaturas

AJU - Assessoria Jurídica

Consad - Conselho de Administração da Embrapa

CparE - Comissão de Partes Relacionadas da Embrapa

DE - Diretoria-Executiva da Embrapa

DEGG - Diretoria de Governança e Gestão

DEPSF - Diretoria de Pessoas, Serviços e Finanças

GGNIT - Gerência-Geral de Gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica

RUBRICA

PÁGINA

3/10



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: Política de Transações com Partes Relacionadas

037.005.001.013

GDP - Gerência-Geral de Desenvolvimento de Pessoas
GOFC - Gerência-Geral Orçamentária, Financeira e Contábil
GRC - Gerência-Geral de Riscos e Controles
GPAR - Gerência-Geral de Parcerias
GAC - Gerência-Adjunta de Contratações
SUSEC - Superintendência de Serviços Compartilhados

5. Definições

Os seguintes termos são utilizados nesta Política, com os significados abaixo especificados:

5.1 Administração: Prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros visando a alcançar a missão e os objetivos da Embrapa.

5.2 Administrador: Considera-se Administrador na Embrapa os membros do Conselho de Administração (Consad) e da Diretoria-Executiva (DE).

5.3 Cargo: Posição de um agente na estrutura organizacional de uma Unidade Organizacional definida por lei, estatuto, regimento ou regulamento, com atribuição e deveres e responsabilidades definidos.

5.4 Gestor: Considera-se gestor da Embrapa os ocupantes de Cargos em Comissão, Funções de Confiança e Funções de Supervisão.

5.5 Influência Significativa: Poder de participar ou influenciar as decisões orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de pessoal, assim como os instrumentos normativos, atos decisórios e as ações relativas a Transações com Partes Relacionadas.

5.6 Partes Relacionadas: São pessoas físicas e jurídicas, passíveis de ter ou sofrer influência significativa, estando relacionadas de forma direta ou indireta, com a Embrapa, por meio de um ou mais intermediários, conforme itens a seguir:

- a) Uma pessoa, ou membro próximo da família (parentesco até 3º grau), que tenha influência significativa sobre a Embrapa, ou ocupe um cargo que lhe dá autoridade e responsabilidade sobre planejamento, direção e controle da Embrapa ou de empresa na qual a Embrapa detenha participação acionária.

RUBRICA

PÁGINA

4/10



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: Política de Transações com Partes Relacionadas

037.005.001.013

b) Uma entidade que atenda a uma das condições a seguir:

- i. A entidade e a Embrapa estão vinculadas ao mesmo órgão supervisor (o que significa dizer que o órgão supervisor e cada entidade vinculada são inter-relacionados, bem como as entidades vinculadas são relacionadas entre si);
- ii. A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades; (CERES)
- iii. A entidade é uma associação de autogestão, de natureza assistencial, sem finalidade lucrativa, com abrangência nacional, visando prestar assistência suplementar à saúde dos empregados; (CASEMBRAPA)
- iv. A entidade tem por finalidade dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das Instituições Científicas e de Inovação Tecnológica (ICTs); (FUNDAÇÃO DE APOIO);
- v. A entidade é uma instituição estadual de pesquisa agropecuária e têm por finalidade promover o desenvolvimento sustentável e envolver os segmentos que fazem parte do setor agrícola na priorização dos programas de pesquisa; (OEPAS)
- vi. A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa que possui o controle pleno ou compartilhado da Embrapa;
- vii. Uma pessoa que possui controle pleno ou compartilhado da Embrapa tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro do pessoal-chave da administração da entidade.

5.7 Com relação as alíneas “a” e “b” ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com partes relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento, ou seja, para ser considerada parte relacionada, a pessoa deverá apresentar efetivamente influência significativa sobre a condução dos negócios da Embrapa ou da entidade com a qual é estabelecido relacionamento.

5.8 Relacionamento: Qualquer convivência, comunicação e atitudes recíprocas, estabelecidas ou firmadas pela Embrapa com pessoas jurídicas ou naturais, brasileiras ou estrangeiras, em face de sua atuação na sociedade.

RUBRICA

PÁGINA

5/10



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: Política de Transações com Partes Relacionadas

037.005.001.013

5.9 Transação com Partes Relacionadas: Qualquer instrumento de gestão que formalize um relacionamento institucional (público-privado ou público-público) pactuado com entidades referidas como Partes Relacionadas.

6. Princípios

6.1 Para efeito desta Política, de acordo com a Lei nº 6.404/1976, o acionista Controlador da Embrapa é a União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

6.2 A Política de Transações com Partes Relacionadas está fundamentada nos seguintes princípios:

- a) os relacionamentos da Embrapa com suas Partes Relacionadas terão como motivação o cumprimento do interesse público e o bem comum, de acordo com a missão institucional da Empresa;
- b) os atos e fatos que compõem a gestão econômica, financeira e patrimonial da Embrapa devem estrita obediência aos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a administração pública federal e à legislação nacional aplicável;
- c) a Embrapa fomenta postura ética e profissional condizente com princípios morais com o objetivo de fortalecer a cultura organizacional de integridade e transparência, em consonância com os requisitos de competitividade, conformidade contábil e legal, transparência, equidade e equilíbrio e comutatividade.

7. Objetivos

A Política de Transações com Partes Relacionadas tem por objetivos orientar:

- a) Para o atingimento da missão da Empresa, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da Embrapa.
- b) Para assegurar a conformidade com as leis e demais disposições normativas aplicáveis à Embrapa, bem como relativas à transparência pública e à prestação de contas.
- c) Para que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações íntegras e confiáveis para garantir sua conformidade e o interesse público.

RUBRICA

PÁGINA

6/10



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: Política de Transações com Partes Relacionadas

037.005.001.013

d) Para evitar ocorrências de desvios éticos, fraudes e corrupção, promovendo um ambiente íntegro e transparente.

8. Diretrizes

8.1 As transações da Embrapa com Partes Relacionadas ocorrerão em consonância com as diretrizes de:

- a) **Competitividade:** as transações orientar-se-ão no sentido de lograr eficiência, eficácia e efetividade da missão da Embrapa, sendo que as Partes Relacionadas observarão as condições do mercado relevante;
- b) **Conformidade:** as transações mantidas entre a Embrapa e as Partes Relacionadas deverão nortear-se pelo princípio da legalidade, observando a legislação aplicável (federal, estadual e municipal) e o mercado relevante;
- c) **Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência às transações realizadas pela empresa com Partes Relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas sob a orientação regulamentar da legislação vigente (princípio constitucional da transparência), bem como os requisitos de registro e divulgação em seu Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis;
- d) **Equidade:** nas transações entre a Embrapa e as Partes Relacionadas deve-se manter a observância ao princípio do equilíbrio econômico e financeiro, evitando-se que alguma parte venha a se beneficiar em detrimento de outra(s); e
- e) **Comutatividade:** as transações da Embrapa com Partes Relacionadas devem possuir condições objetivas e previamente definidas, mantendo previsibilidade sobre seus efeitos, bem como gerar proveito a ambas as partes para serem consideradas válidas e legítimas.

8.2 O dever de diligência dos administradores e gestores lhes atribui a responsabilidade de monitorar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Embrapa.

8.3 Nas transações com Partes Relacionadas deverão ser observadas as

RUBRICA

PÁGINA

7/10



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: Política de Transações com Partes Relacionadas

037.005.001.013

responsabilidades institucionais e as competências estabelecidas pelas normas internas da Embrapa para a negociação, análise, aprovação e gestão destas transações.

8.4 Nas transações realizadas em excepcionalidade às disposições de qualquer norma interna da Embrapa, caso envolvam Partes Relacionadas, tal circunstância deverá ser fundamentada nos instrumentos propositivos e sua aprovação é de competência exclusiva da Diretoria-Executiva.

8.5 A Embrapa avaliará, periodicamente, as transações com Partes Relacionadas a fim de verificar a oportunidade e a conveniência da continuidade destas transações.

8.6 Esta Política será regulamentada por meio de instrumentos normativos específicos, alinhados às regras e diretrizes estabelecidas neste documento, incluindo suas vedações.

9. Estrutura de Gestão da Política das Transações com Partes Relacionadas

9.1 A governança dessa política será realizada em atenção às competências estatutárias e atribuições regimentais das unidades vinculadas às Diretorias e à Presidência e colegiados envolvidos, conforme a seguir:

- a) Consad, a quem compete a gestão estratégica da Política.
- b) DE, a quem compete a gestão tática da Política.
- c) Gerência-Geral de Riscos e Controle (DEGG/GRC), a quem compete a coordenação da revisão anual desta Política.
- d) CparE, a quem compete a gestão operacional da Política.
- e) Gerência-Geral Orçamentária, Financeira e Contábil (DEPSF/GOFC), a quem compete divulgar as TPRs, na forma da Lei.

9.2 Será constituído a Comissão de Partes Relacionadas da Embrapa (CparE), colegiado de natureza técnico-administrativa e de caráter operacional, que terá como finalidade apoiar as Unidades da Embrapa envolvidas nesse processo na operacionalização das ações relacionadas às transações com partes relacionadas, em especial, avaliar e monitorar as TPRs consolidando informações para envio às instâncias superiores.

9.3 O CparE é vinculado à **GRC** que irá coordenar a atuação do colegiado definindo agenda e cronograma de trabalho.

RUBRICA

PÁGINA

8/10



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: Política de Transações com Partes Relacionadas

037.005.001.013

9.4 O Comitê será composto por nove membros e a designação de seus membros será feita em ato próprio do Presidente da Embrapa.

9.5 O Comitê será presidido pelo Gerente-Geral de Riscos e Controles, tendo como secretário Executivo o Supervisor da Supervisão de Integridade (SINT), da Gerência-Geral de Riscos e Controles (GRC) e contará com um membro indicado pelas UCs a seguir: Assessoria Jurídica (AJU), Gerência-Geral de Desenvolvimento de Pessoas (GDP); Gerência-Geral Orçamentária, Financeira e Contábil (GOFC); Gerência-Geral de Gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica (GGNIT); Gerência-Geral de Parcerias (GPAR); Superintendência de Serviços Compartilhados/Gerência-Adjunta de Contratações (SUSEC/GAC).

10. Responsabilidades

10.1 Consad

10.1.1 aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas da Embrapa;

10.1.2 deliberar acerca das Transações com Partes Relacionadas da Embrapa submetidas à sua apreciação.

10.2 DE

10.2.1 emitir recomendações e orientações para o aprimoramento das Transações com Partes Relacionadas;

10.2.2 outras atividades correlatas definidas pelo Diretor-Executivo ao qual se vincula.

10.3 GRC

10.3.1 Coordenar a revisão anual da Política.

10.4 CparE

10.4.1 monitorar o cumprimento desta Política na Embrapa;

10.4.2 assegurar que estas informações estejam disponíveis para todos os níveis da Empresa;

10.4.3 avaliar e monitorar as TPRs e consolidar as informações para as as instâncias pertinentes;

10.4.4 incluir no rol de TPRs, outras transações, justificando sua inclusão, quando julgar necessário;

10.4.5 subsidiar a DE, a **GRC**, órgãos estatutários e demais colegiados de

RUBRICA

PÁGINA

9/10



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: Política de Transações com Partes Relacionadas

037.005.001.013

gestão de riscos, integridade e controles internos para que possam executar suas responsabilidades definidas nesta Política, no Estatuto e nos demais atos normativos relacionados.

10.5 Gerência-Geral Orçamentária, Financeira e Contábil (DEPSF/GOFC)

10.5.1 divulgar as TPRs com publicações tempestivas, claras e precisas, conforme determinado pela Lei nº 13.303/16 e a Lei nº 6.404/76, incluindo as demonstrações contábeis e patrimoniais.

11. Disposições finais e transitórias

11.1 Todas as ações relacionadas às Transações com Partes Relacionadas na Embrapa devem estar de acordo com o disposto nesta Política.

11.2 A DE aprovará atos normativos complementares para regulamentar a execução desta Política.

11.3 Os casos omissos desta política serão decididos pelo Consad, ouvida a Diretoria-Executiva da Embrapa, conforme o caso.

11.4 A presente Política deverá ser revisada, no mínimo uma vez por ano, ou sempre que necessário, em decorrência de qualquer lei, regulamento ou disposição aplicável à Embrapa, que altere as disposições aqui listadas.

RUBRICA

PÁGINA

10/10